

Processo nº: 1.058.816

Natureza: Denúncia

Denunciante: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB

Jurisdicionado: Município de Ouro Preto

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A (SAAB), em face do Procedimento Licitatório nº 1.355/18, Concorrência Pública nº 06/18, deflagrada pelo Município de Ouro Preto, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, fornecimento e distribuição de água potável, bem como saneamento básico, em caráter de exclusividade.

Na sessão do Tribunal Pleno do dia 18/09/19, a denúncia foi julgada parcialmente procedente e, considerando que as falhas indicadas foram corrigidas, que as justificativas pertinentes foram apresentadas e que inexistiam razões para a paralisação do certame, foram emitidas recomendações no sentido de que a Agência Reguladora do Município realizasse estudos de modo a adequar a tabela tarifária à capacidade de pagamento dos munícipes, revertendo parte da outorga em modicidade tarifária, bem como que o Poder Concedente e a Agência Reguladora não apenas acompanhassem a concessão da Tarifa Residencial Social, propondo eventuais alterações em seus critérios, a fim de aumentar a sua abrangência, como também acordassem metas de universalização da micromedição dos serviços com a concessionária (fls. 1.362/1.367 da peça nº 38).

Na ocasião, foi, ainda, determinado que a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões (CFC) acompanhasse o cumprimento dessas recomendações, adotando as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, observados os princípios da materialidade, relevância, risco e oportunidade.

A CFC, em 26/05/20, manifestou-se pela necessidade de realização de diligência junto ao prefeito municipal e ao presidente da Agência Reguladora de

Serviços Públicos do Município de Ouro Preto (ARSEOP), para que informassem sobre o andamento do atendimento das recomendações exaradas no acórdão, bem como registrou o início do acompanhamento formal das providências e sugeriu o arquivamento dos autos.

Em 28/05/20, à vista da manifestação da Unidade Técnica, determinei a intimação do prefeito municipal de Ouro Preto e do presidente da ARSEOP à época, para que indicassem as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas por esta Corte, oportunidade em que deveriam informar os prazos previstos para conclusão das ações e enviar os documentos comprobatórios e os eventuais esclarecimentos pertinentes (peça nº 43).

Foram intimados os Senhores Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, prefeito municipal, e Júlio César Corrêa, diretor presidente da ARSEOP (peças nºs 44/45), que não se manifestaram, conforme certidão de peça nº 48.

Em 15/06/21 (peça nº 49), determinei que fosse reiterada a intimação dos atuais gestores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informassem as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas na decisão exarada pelo Tribunal Pleno, em 18/09/19, acórdão de fls. 1.362/1.367 da peça nº 38.

Em cumprimento à determinação, a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), em 25/06/21, procedeu a intimação dos Senhores Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito municipal de Ouro Preto, e Júlio César Corrêa, diretor presidente da ARSEOP (peças nºs 50/51).

O ofício intimatório do Senhor Júlio César Corrêa, retornou com a anotação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) “mudou-se”, conforme AR de peça nº 54.

Procedeu-se, então, em 19/08/21, a intimação do Senhor Paulo Raimundo Ferreira, na qualidade de diretor presidente da ARSEOP (peça nº 56).

Conforme certidão expedida pela CADEL, em 02/12/21, até aquela data, em pesquisas realizadas junto ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), não havia sido registrada documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelos responsáveis, em cumprimento à diligência determinada (peça nº 58).

Em consulta efetuada nesta data, ao *site* institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto, extraí cópia da Lei nº 1.209, de 04/03/21, que ora junto aos autos, a qual extinguiu a ARSEOP.

Diante disso, encaminho os autos à **CADEL**, a fim de que reitere a intimação do Senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito municipal de Ouro Preto, por meio postal e eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas no acórdão de fls. 1.362/1.367 da peça nº 38, oportunidade em que deverá indicar os prazos previstos para conclusão das ações e enviar os documentos comprobatórios e os eventuais esclarecimentos pertinentes.

Intime-se, ainda, o atual chefe do Controle Interno do Município de Ouro Preto para que tome ciência dessa determinação e, com fundamento no disposto no art. 74, IV, da Constituição da República, adote as providências necessárias junto ao chefe do Poder Executivo, a fim de garantir que a documentação necessária seja remetida ao Tribunal.

O responsável deverá ser cientificado de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



Cumprida a diligência, encaminhe-se a documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, para análise e acompanhamento, e, ato contínuo, arquivem-se os autos, ante o cumprimento do seu objetivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator